



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO DE LEI 564/14

"Institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, no Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

- I - deficiência física, temporária ou permanente;
- II - transtornos do espectro do autismo;
- III - surdocegueira.

Art. 2º. O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º. O transporte será feito por veículos do tipo van, similares ou táxis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes.

Art. 4º. O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

- I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;
- II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;
- III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

Art. 5º. A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.

Art. 6º. Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do serviço Atende ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e da São Paulo Transportes, assegurada a participação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Sala das sessões em,

As comissões competentes.

Senival Moura
Vereador do PT

Justificativa

A mobilidade urbana é um dos principais desafios das metrópoles. A cidade de São Paulo acolhe os seus munícipes, e ainda recebe indivíduos oriundos de vários municípios vizinhos que se movimentam diariamente na cidade, o que forma um sistema de mobilidade bastante complexo e impõe um enorme desafio ao gestor público.

Para que a cidade possa ser de fato uma cidade de todos (as), se tornando uma cidade inclusiva o sistema de transporte público deve ser universal e adaptado para atender inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que elas possam se apropriar de todos os espaços existentes na cidade. É importante destacar que 70% de toda frota de ônibus acessíveis do Brasil está em São Paulo, e que a acessibilidade nos ônibus está perto de atingir 100% .

Porém, para melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que mesmo com a frota de ônibus acessível tem dificuldades em acessar o sistema de transporte público, foi criado por decreto em 1996 o Serviço Atende destinado a transportar pessoas que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Com o objetivo de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar oportunidades e condições de acessibilidade, assim como ampliar o rol de usuários do serviço atende, incluindo como beneficiário do serviços autistas e surdocegos, que também enfrentam dificuldades na utilização do transporte convencional garantindo acesso irrestrito a cidade.

Diante do exposto proponho o presente projeto de lei, e peço o apoio aos meus nobres pares.

Sala das sessões em,

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2015, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PARECER CONJUNTO Nº 2194/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0564/2014.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 0564/14, de iniciativa do nobre Vereador Senival Moura, que institui o Serviço de Atendimento Especial - ATENDE, no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original ao alterar o artigo 6º, que prevê que qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do serviço ATENDE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e da São Paulo Transportes, assegurada a participação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

O substitutivo pode seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda,

qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Com efeito, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/11/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho (PT)

Conte Lopes (PTB)

Eduardo Tuma (PSDB)

David Soares (PSD)

George Hato (PMDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessandro Guedes (PT)

Laércio Benko (PHS)

Pastor Edemilson Chaves (PP)

Jonas Camisa Nova (DEM)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Senival Moura (PT)

Salomão Pereira (PSDB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo (PMDB)

Natalini (PV)

Noemi Nonato (PROS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto (PSD)

Adilson Amadeu (PTB)

Ota (PROS)

Paulo Fiorilo (PT)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2015, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.